

13754 Pedro Miguel Félix Boto — Ílhavo — Vila Franca de Xira — 1 SF.
 17990 Pedro Miguel Matias Mansinho. — Mora — Viana do Alentejo.
 17857 Pedro Miguel Simão Cruz — Oleiros — Vila Velha de Ródão.
 17102 Raquel Maria L. Silva Ramos — Matosinhos — 2 SF — Póvoa de Varzim.
 15905 Renato Manuel Pereira Martins — Trofa — Santa Maria da Feira — 1 SF.
 16389 Riaz Mahomed Gulamhussen — Lisboa — 06 SF — Oeiras — 2 SF.
 16828 Ricardo João Salgado Ribeiro — Guimarães — 1 SF — Guimarães — 2 SF.
 18037 Rosa Margarida G. M. Marques Simões Ferreira do Alentejo — Ourique.
 17103 Rui Carlos Teixeira Barbosa — Ribeira Grande — Ponta Delgada.
 16551 Rui Manuel Sanfins Costa — DF — Vila Real — Vila Real.
 17829 Rui Miguel Rosa Domingos — Montijo — Sesimbra.
 53271 Rute Baptista Pais — Cadaval — Amadora — 1 SF.
 16365 Sandrina Jesus Lopes — Lagoa — Portimão.
 16658 Sérgio Pacheco Serrão — DF — Viana do Castelo — Viana do Castelo.
 17963 Sofia Maria Martins Henriques — Palmela — Góis.
 17896 Solange Ismaela Bayan Araújo — Lisboa — 03 SF — Almada — 2 SF.
 17807 Sónia Carmo Rosa Branco — Montijo — Penacova.
 3825 Sónia Regina Santos Ferreira — Oliveira de Azeméis — 2 SF Santa Maria da Feira — 1 SF.
 17030 Susana Isabel Cunha Carvalho — Leiria — 1 SF — Leiria — 2 SF.
 18068 Susana Paula Soares Ferreira — Santa Maria da Feira — 4 SF Murtosa.
 7157 Teresa Maria Bernardo Salgueiro — Vila Nova de Gaia — 1 SF Vila Nova de Gaia — 4 SF.
 1955 Teresa Maria Lemos Dias — Oliveira de Azeméis — 2 SF Oliveira de Azeméis — 1 SF.
 16054 Valentim Alves Silva — Leiria — 1 SF — Figueira da Foz — 1 SF.
 18061 Válder Ivo B. Santos Cerqueira — Porto — 1 SF Maia — 1 SF.
 5872 Vasco Agudo Marques Lourenço DF — Lisboa — Lisboa — 11 SF.
 16847 Vasco António Pereira Cunha — Vila Nova de Famalicão — 1 SF Barcelos.
 17466 Vasco José M. Martins Tação — Lisboa — 10 SF — Lisboa — 04 SF.
 17232 Vítor Hugo Gonçalves Gandum — Marvão — Portalegre.
 17947 Vítor José Batista Félix — Pampilhosa da Serra — Penamacor.
 17967 Vítor Manuel Gomes Marques — Vila Nova de Paiva — Peralva do Castelo.
 17221 Wilson Brito Bravo — Paredes — Gondomar — 3 SF.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio n.º 4409/2008

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 141/07.3PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Tavares Furtado nacional de Cabo Verde nascido em 16-03-1965, profissão: Carpinteiro domicílio: Ladeira Branca, 6-C, Santa Luzia, 9700-000 Angra do Heroísmo, o qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do seguinte crime:

1 crime de condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 22-07-2007;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4410/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 3960/08.0TBRRG

Devedor: João Rodrigues Barbosa & Filhos, Lda.
 Efectivo Com. Credores: Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 11-06-2008, às 15,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Rodrigues Barbosa & Filhos, Lda., NIF — 505490498, Endereço: Lugar de Senhariz, Lomar, 4705-187 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Rodrigues Oliveira Barbosa, nacional de Portugal, NIF — 148950612, BI — 7552267, Endereço:

Lugar de Senhariz, Lomar, 4705-187 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Miguel Fernandes Gomes, Endereço: Rua Santa Catarina n.º 951, 2.º C, Porto, 4000-453 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).